



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 18h17

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 564

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA 564, DE 03 de abril de 2012
--------------------	---

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 564, DE 03 DE ABRIL DE 2012

O parágrafo sétimo do art.24 da Medida Provisória n.º 564, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. (...)

...

§ 7º Poderão se beneficiar das coberturas do fundo, na forma do estatuto:

I - projetos de infra-estrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, inclusive as de responsabilidade dos Estados, desde que prestem contragarantias ao Tesouro Nacional mediante vinculação de tributos ou à Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF mediante vinculação de outros ativos que possam ser integralizados aos Fundos (NR)

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A grande dificuldade dos Estados em contrair a PPP é a estruturação de garantias, pois, exceto Rio de Janeiro e São Paulo, os estados não possuem ativos disponíveis líquidos para vincular como garantia. Os Estados podem constitucionalmente vincular impostos ao Tesouro Nacional como contragarantia e desta forma a equação fica resolvida. O Privado tem a garantia de um fundo federal (sem risco político) e o Tesouro tem a vinculação de impostos estaduais que também para ele não tem risco. Quando o Estado tiver outro tipo de ativo disponível que puder ser integralizado em Fundos sob a gestão da ABGF, a mesma fará a prestação de garantias.

PARLAMENTAR

